



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Comunicado PRES/GAP/APRE/4/2022

Florianópolis, 11 de março de 2022.

Senhor Responsável pela Unidade Central de Controle Interno,

Após ciência deste Tribunal de Contas, encaminho para conhecimento e providências, inclusive de divulgação no âmbito dos órgãos e entidades vinculados a essa Unidade de Controle Interno, arquivo eletrônico contendo cópia do ofício n. 720007982954, da 2ª Vara Federal de Blumenau, Estado de Santa Catarina, noticiando sentença expedida nos autos da ação civil de improbidade administrativa n. 5002175-89.2013.4.04.7205/SC, **proibindo:**

**1) ALVARO ANDERSON - CPF 445.338.889-68:** ressarcimento integral do dano causado pela concessão dos benefícios previdenciários NB 42/130.851.674-3 (Nerino Furlan) e NB 21/145.043.844-7 (Iosete Maria de Souza Andrade), com a devolução do total despendido pelo INSS com os pagamentos indevidos, atualizado pelo INPC, descontados os valores recuperados por outros meios; perda da função pública; pagamento de multa civil em favor do INSS equivalente a quatro vezes o valor da última remuneração percebida no cargo em comissão de gerente executivo da agência de Blumenau, monetariamente atualizado pelo IPCA-E desde a data do seu recebimento até o dia do pagamento; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

**2) BILL DOUGLAS ANDERSON, CPF 056.236.099-96:** pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor da última remuneração percebida pelo réu Álvaro no cargo em comissão de gerente executivo da agência de Blumenau, monetariamente atualizado pelo IPCA-E desde a data do seu recebimento até o dia do pagamento; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos; e

**3) MARIA LUCIA ANDERSON, CPF 400.883.919-49:** pagamento de multa civil em favor do INSS equivalente a duas vezes o valor da última remuneração percebida pelo réu Álvaro no cargo em comissão de gerente executivo da agência de Blumenau, monetariamente atualizado pelo IPCA-E desde a data do seu recebimento até o dia do pagamento; proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos.

Karine de Souza Zeferino Fonseca de Andrade  
Auditora Fiscal de Controle Externo

**DE ACORDO.** Cientifique-se e comunique-se, igualmente, a Diretoria Geral de Administração (DGAD) e a Diretoria de Informações Estratégicas deste Tribunal (DIE).

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Karine de Souza Zeferino Fonseca de Andrade, Auditora Fiscal de Controle Externo**, em 11/03/2022, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Presidente**, em 11/03/2022, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0041394** e o código CRC **C1F4035F**.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**2ª Vara Federal de Blumenau**

Av. Sete de Setembro, 1574, 2º andar - Bairro: Centro - CEP: 89010-204 - Fone: (47)3231-6845 -  
www.jfsc.jus.br - Email: scblu02@jfsc.jus.br

**AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5002175-89.2013.4.04.7205/SC**

**OFÍCIO Nº 720007982954**

DESTINATÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TCE

Por ordem do MM. Juiz Federal (Substituto) da 2ª Vara Federal de Blumenau, Dr. Francisco Ostermann de Aguiar, venho encaminhar cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos da Ação de Improbidade Administrativa 50021758920134047205, em que são réus **ALVARO ANDERSON**, CPF 44533888968, FUNCIONÁRIO PÚBLICO FEDERAL; **BILL DOUGLAS ANDERSON**, CPF 05623609996, Advogado; **MARIA LUCIA ANDERSON**, CPF 40088391949, Comerciante, para as providências e registros cabíveis, referente ao cumprimento da proibição de contratar com o Poder Público ou dele receber benefícios ou incentivos fiscais, solicitando que divulguem os termos da condenação aos entes e órgãos da Administração Direta e Indireta federal e estadual.

Informo, ainda, que o inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico <http://eproc.jfsc.jus.br/>, menu "Consulta Pública", "Consulta Processo por Chave", mediante a digitação do número do processo: 50021758920134047205 e da chave do processo: 429567361813.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado por **MARIA ANGELA MAGIERSKI BORN DA COSTA**, **Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **720007982954v3** e do código CRC **0c45f586**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA ANGELA MAGIERSKI BORN DA COSTA

Data e Hora: 18/11/2021, às 16:38:48

---

**5002175-89.2013.4.04.7205**

**720007982954.V3**